

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA EM 17 101 17020

PROJETO DE LEI Nº. OOS 12020

						460000
		*****	*****	****		-
****	_	ES	K	FP	T	=
- 1	РК	EJ	IL	-	• •	

Prevê gratificação para funcionários municipais e dá outras providências.

- Art. 1° O servidor efetivo, titular do cargo de carreira, lotado no quadro dos Servidores do Município de Tabaí, que preste serviços habitualmente em todas as áreas, fará jus a uma gratificação especial no valor R\$.
- §1° O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, nos seguintes casos:
 - I tiver falta injustificada;
 - II Causar danos no veículo, máquina ou outro objeto de trabalho;
 - III Sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo ou por sindicância.
- §2° A perda da gratificação ocorrerá quando da assinatura da portaria do processo administrativo que conclui pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor.
- Art. 2° Os funcionários em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito a receber de horas extras e diárias, ficando permitido o ressarcimento de despesas, na forma a ser regulada por decreto do poder executivo.
- Art. 3° A gratificação de que trata este artigo se não incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.
- Art. 4° Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei não ficam dispensados do registro de ponto eletrônico, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade dos Secretários Municipais, que fiscalizarão o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.
- Art. 5° Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, ou outro tipo de gratificação, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.
- Art. 6°. A gratificação será distribuída de acordo com as necessidades de cada área ou secretaria, sendo que aquele que trabalha somente 20 horas receberá 45% (quarenta e cinco por cento), para quem trabalha 30 horas, 70% (setenta por cento) e quem trabalha 40 horas terá 90 % (noventa por cento) e quem trabalha 44 horas terá 100%(cem por cento).



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária especifica.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí-RS, 17 de janeiro de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores.

O projeto de lei anexo refere-se a concessão de uma gratificação especial no valor de R\$ 0,0 sendo que aquele que trabalha somente 20 horas receberá 45% (quarenta e cinco por cento), para quem trabalha 30 horas, 70% (setenta por cento) e quem trabalha 40 horas terá 90 % (noventa por cento) e quem trabalha 44 horas terá 100% (cem por cento).

Desta forma, nada mais justo que se conceda aos servidores uma gratificação pelo serviço que prestam a comunidade, na maioria das vezes excedendo a suas obrigações funcionais.

Isto posto, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário de Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí-RS, 17 de janeiro de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal